

L E I N°1.237/75

Data: 28 de novembro de 1975.

Súmula: Dá nova redação à Lei Municipal nº 592/66, de 30 de maio de 1966.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 592/66, de 30 de maio de 1966, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto desta cidade passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE com sede e foro na cidade de Bandeirantes, dispondo de autonomia administrativa e financeira dentro dos limites e prerrogativas da presente Lei.

Artigo 2º - O SAAE terá ação em todo o território Municipal, competindo-lhe, sob a supervisão do Poder Executivo Municipal:

A) Estudos, projeto e execução das obras relativas à construção, ampliação, remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos, neste Município:

B) Atuar, como executor, nos convênios celebrados entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais, para os fins do item “A”;

C) Operar, manter, conservar e explorar os servidores de água potável e esgotos sanitários;

D) Lançar, fiscalizar e arrecadas tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, após devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - O SAAE será administrado por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, após o referendo da Câmara Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar a administração do SAAE com entidade oficial especializada.

§ 2º - Incumbe ao Diretor do SAAE, sob a supervisão do Executivo Municipal, proceder a organização administração do órgão.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal representar o órgão, ou promover-lhe a representação, Judicial e ou extrajudicialmente.

Artigo 4º - Constituem o patrimônio do SAAE todos os bens móveis, imóveis e instalações já existentes em poder do mesmo.

Artigo 5º - A Receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

A) Do produto de tributos e remunerações decorrentes dos serviços, tais como: tarifas sobre fornecimento de água, sobre esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgotos, multas legais, etc.

B) Do Fundo Municipal de Saneamento criado pela Lei Municipal nº 591/66, de 30 de maio de 1966.

C) Do produto da venda, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ou inúteis aos seus objetivos.

D) De outros recursos.

§ 1º - As tarifas de água e de esgotos serão fixadas pelo Executivo Municipal, mediante proposta fundamentada do SAAE e deverão apostar fundamentada do SAAE e deverão atender, no mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e à constituição de reservas para reposições.

Artigo 6º - A classificação dos serviços e tarifas respectivas deverão ser estabelecidas em regulamento.

Artigo 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 - A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em locais dotados de rede de água e esgotos.

Artigo 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de seus serviços, exceto para as repartições públicas municipais.

Artigo 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento e anuência do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de alçada municipal.

Artigo 11 - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar o pagamento de seus débitos, após 30 (trinta) dias do vencimento.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 28 de novembro de 1975.

Jamil Fares Midauar
Prefeito Municipal

Nelson dos Santos
Chefe de Gabinete